



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Curitiba, 30 de agosto de 2007

Ofício Circular nº. 0755 /2007

Do: Departamento de Contabilidade e Finanças

A (o)

Assunto: M U L T A

Senhor (a) Dirigente

Tendo em vista o ofício circular nº. 449/04, no qual solicitamos que todos os processos, cujos pagamentos resultem à pessoa jurídica por serviços prestados, elemento de despesa 3390.39.xx, deverão estar no DCF 02(dois) úteis antes do dia 07 de cada mês, para que possamos fazer a retenção e recolhimento do ISS no prazo hábil evitando a incidência de multa.

Temos observado que diversas Unidades não estão agindo de acordo com o prazo estipulado no ofício supracitado. Alertamos que o pagamento de multas e juros referentes aos tributos incidentes nos diversos processos pagos aos fornecedores, recairá ao servidor e não à Instituição, art. 122 da lei 8112/90, conforme consulta feita por telefone ao Setorial Contábil do MEC.

Isto posto, não se pagará processos com multas e juros que não tenha empenho à parte no elemento 3390.47.15. Alertamos também que esse procedimento poderá gerar apuração de responsabilidade, **ocasionando abertura de Tomada de Conta Especial e consequentemente o ressarcimento aos cofres público pelo servidor responsável.**

Atenciosamente,

Prof. Tetuo Yamamoto
Pró-Reitor de Planejamento, Orç. e Finanças

Júlio Cezar Martins
Diretor do DCF